



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115
CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 479/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS (APAE), CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferência de recursos financeiros mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS (APAE), estabelecida a Rua Prefeito Alcy Mello, nº 208-A-, Bairro Vila Paraíso, na cidade da Comarca de Adrianópolis Estado do Paraná, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 40.432.668/0001-22.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO e Plano de Trabalho, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar mensalmente para a Organização da Sociedade Civil, a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por paciente atendido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

01.06 - Saúde
010661 - Fundo Municipal de Saúde
167 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta Lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115
CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 12 de Abril de 2019.

João Batista de Almeida Cesar
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação por afixação
Conforme LOM art.94 § 1º
Em 12/04/2019.